

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009

Disciplina a ação civil pública para a tutela de direito e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 33 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.139, de 2009, dois novos parágrafos, 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 33.

§ 1º O efeito *erga omnes* a que se refere o caput aplica-se somente aos legitimados que tenham atuado no polo passivo da ação.

§ 2º Havendo na sentença declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, ou ainda declaração quanto à sua incompatibilidade, total ou parcial, com a Constituição Federal, esta não produzirá efeito *erga omnes* até o trânsito em julgado da respectiva sentença.”

JUSTIFICATIVA

A regra do art. 33 do substitutivo determina que a sentença proferida na ação coletiva fará coisa julgada *erga omnes* independentemente da competência territorial do órgão prolator da decisão.

De um lado, sugerimos que, mantida esta regra principal, caso haja declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, ou ainda declaração quanto à sua incompatibilidade, total ou parcial, com a Constituição Federal, esta não produza efeito *erga omnes* até o trânsito em julgado da respectiva sentença, de forma a – respeitando o sistema de controle difuso de constitucionalidade acolhido na nossa Constituição – não substituir, de fato, a competência nacional do STF para a pronúncia *erga omnes* em matéria de constitucionalidade pela competência de qualquer juiz sentenciante em primeira instância.

De outro lado, aquela regra do dispositivo do art. 33 do substitutivo,

como se encontra, pode criar situações onde o sujeito (parte/pessoa) relacionado à causa seja obrigado ao cumprimento da decisão concessiva mesmo que pessoalmente (por si ou por entidade representativa) não tenha sido parte no processo, como, por exemplo – e tomado uma situação recorrente – uma ação civil pública proposta por sindicato de servidores públicos estaduais, perante a Justiça Estadual, para excluir – face à legislação federal – determinadas parcelas do cálculo do Imposto de Renda, daí surgindo decisão concessiva *erga omnes* nacional ainda que a UNIÃO – pessoa jurídica de direito público competente tanto legislativa quanto administrativamente para dispor sobre o tributo – jamais tenha sido chamada a intervir no processo.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2009.

Antonio Carlos Pannunzio
Deputado Federal